



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 076/2022**  
**DISPENSA 058/2022**  
**PROCESSO 093/2022**

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOURADO E GO.INNOV ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.814.960/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GINO JOSÉ TORREZAN**, portador do documento de identidade R.G. nº 14.031.510-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.283.988-17, residente e domiciliado nesta cidade de DOURADO, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e;

**CONTRATADA: GO.INNOV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº **26.415.479/0001-10**, estabelecida à Rua Doutor Nestor Goulart Reis, nº 569, Vila Sedenho, Araraquara-SP, devidamente representada pelo Sr. **ROBERTO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF **105.530.468-10**, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE REGRAMENTO DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO MUNICÍPIO DE DOURADO**, conforme descrito abaixo:

**Parágrafo primeiro:** O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Termo de Referência que integra este contrato, assim como todas as condições lá estabelecidas ao qual encontra-se vinculado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. **O prazo de execução dos serviços é de, inicialmente, 30 (trinta) dias** contados a partir da data de assinatura pela **CONTRATADA**, nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:
- 2.2. Os serviços terão acompanhamento direto do Departamento de Administração.
- 2.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2.5. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do **CONTRATANTE**, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da **CONTRATADA**, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.
- 2.6. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.
- 2.7. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da **CONTRATADA**, pelo valor estipulado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

- 3.1 O valor total global deste contrato é de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA, e deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

**02 03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**02 03 01 Setor de Administração**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**3.2** O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pelo Departamento de Administração. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**3.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

**3.4** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização conferência dos serviços prestados e os atestará.

**3.5** Os valores a serem pagos mensalmente respeitaram o cronograma de desembolso presente na proposta encaminhada.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato é de, inicialmente, **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério de CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

**5.2** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.3** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**5.4** Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

**5.5** Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

**5.6** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

**5.7** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

**5.8** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**5.9** A execução dos serviços será no próximo dia útil subsequente a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Departamento de Administração.

**5.10** Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência.

**5.11** Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação.

**5.12** Obrigar-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Administração cujo Diretor será o gestor do presente contrato.
- 6.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
  - a) promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
  - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br



- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III- Impedimento de licitar e contratar para com a Prefeitura Municipal de Dourado pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**Parágrafo primeiro:** Eventual multa devida pela **EMPRESA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo:** Será propiciado a **EMPRESA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **EMPRESA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **EMPRESA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I- o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Termo de Referência;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000

www.dourado.sp.gov.br

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão judicial.

Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização

Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ADITIVO** - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Aplica-se a este contrato, nos casos omissos, as Leis Federais n.º 14.133/21 e 123/06, os Decretos Municipais n.º. 2060 de 03 de janeiro de 2013 e 2.066 de 18 de fevereiro de 2013 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIRÃO BONITO/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP  
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000  
www.dourado.sp.gov.br

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes a presente ata em 03 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 18 de Julho de 2022

## CONTRATANTE:

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
GINO JOSÉ TORREZAN  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATADA:

  
GO.INNOV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 26.415.479/0001-10  
ROBERTO PEREIRA  
CPF: 105.530.468-10

1º REGISTRO CIVIL  
ARARAQUARA

## TESTEMUNHAS:

  
Marco Aurélio Pigoli  
RG 21.529.404-XI  
Comprador

  
Lais Fernanda Lozano  
RG 47.636.478-4  
Compradora

## VISTO DEPTO JURÍDICO:

  
André Luiz Mirandola  
Diretor Dep. Jurídico

Cartório 1º Registro Civil Araraquara  
Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara - SP  
Bel. Manuela Carolina Almeida Sodré - Oficial Delegada  
Av. D. Pedro II, 475, Centro - Araraquara - SP - Fone: (16) 3334-7000

Reconheço por semelhança a firma de ROBERTO PEREIRA, em documento com valor econômico, do que dou fé em test. da verdade.

Araraquara, 21 de julho de 2022 535011/100-46

R\$ 11,45 47

NATILIA CRISTINA MARQUES MARTINS - Escrevente Autorizada  
0056AA0120160 - FICM

Vedado qualquer emenda

116483  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C10056AA0120160